

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na modalidade Educação Especial.
= CNPJ N°. 81.645.574/0001-19 =
Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria N° 40 de 03/11/1993



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi, com sede em Tibagi, na Rua Ricardo Hennemberg, nº 522, bairro Santa Paula, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sra Nilse Terezinha Brandalise Romel CONVOCA através do presente edital, todos os associados natos (pais ou responsáveis) e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 17:30 horas, do dia **12 de maio de 2021**, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2020.**
- 2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2020, mediante parecer do Conselho Fiscal.**
- 3- Outros (se houver).**

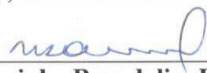
Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados natos, ou seja, pais ou responsáveis por alunos, que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e, os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado nato ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Tibagi, 06 de abril de 2021.



Nilse Terezinha Brandalise Romel
Presidente

Rua: Ricardo Hennemberg, nº 522 – centro – CEP: 84300.000 Fone: (0**42) 3275.1110 - Tibagi - Paraná

DECRETO Nº 157.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda, os resultados do concurso público nº 01/2019,

R E S O L V E

Nomear, a partir do dia 03 de maio de 2021, as pessoas adiante nominadas para os cargos de **Agentes de Defesa Civil**, nível 06, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo desta Prefeitura:

Nome	nº RG
ARMONDE MORAIS CASTANHO	9.757.820-6/PR
GILMAR CASTANHO	6.013.495-8/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TIBAGI E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA FINS DE REALIZAÇÃO FUTURA DE PERMUTA IMOBILIÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar imóvel pertencente ao Município de Tibagi e outro imóvel pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, considerando os critérios técnicos e legais pertinentes à Avaliação de Imóvel Público, os critérios da Norma Brasileira de Regulamentação de Avaliação - NBR 14.653 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa 03/2018 da Secretaria de Patrimônio da União, que regulamenta os procedimentos para a permuta de imóveis da União.

Parágrafo Primeiro - Além dos dispositivos legais para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos; e

II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Parágrafo Segundo – Deverá ser emitida ART de avaliação de cada imóvel.

Parágrafo Terceiro – A avaliação atualizada de valor será do imóvel do Município de Tibagi de matrícula nº 11.816 e do imóvel do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de matrícula nº 10.009.

Parágrafo Quarto – O prazo para a avaliação dos dois imóveis será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo o Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos ou comissionados com as atribuições fixadas nesta Portaria, conforme segue abaixo:

I - Presidente: **DANILO ROMERO TRINDADE** – Engenheiro inscrito no órgão de classe nº 167.040/D CREA-PR;

II - Membros: **PAULO GEDEAO MENDES – Gerente de Urbanismo** (Engenheiro inscrito no órgão de classe nº 178.050/D CREA – PR e **LUANA RIBEIRO – Secretária de Planejamento, Economia e Gestão** (Engenheira inscrita no órgão de classe nº 164652/D CREA-PR.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais dos cargos ocupados na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e autárquico, passíveis de permuta;

II - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, conforme as normas do artigo 1º, objetivando respaldar a Administração Direta e Autárquica com dados suficientes e inequívocos acerca do real valor atualizado dos bens.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente todas as condições e todas as características dos imóveis.

Art. 5º - Após a avaliação, o valor de cada imóvel deverá ser atualizado nos sistemas que tratam sobre patrimônio público nos setores específicos de cada Entidade Pública.

Art. 6º - Os integrantes da Comissão terão total responsabilidade técnica sobre os valores levantados acerca do imóvel do Município de Tibagi e do imóvel do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, sob pena de sofrerem todas as sanções administrativas, penais e civis vigentes, inclusive as regradadas pela Lei Federal 14.133/2021 e pela Lei Federal 8.429/1992.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 787/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art.90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392/1993,

R E S O L V E

I – Instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar os fatos informados no Memorando n° 121/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Designar a servidora **Maíssa Antunes Teixeira Prestes de Souza** para conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2021

EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de fornecimento de energia elétrica referente à sede do TIBAGIPREV.

VIGÊNCIA: de 01/05/2021 a 30/04/2022.

VALOR: Valor total da contratação de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) de 01/05/2021 a 30/04/2022, com valor estimado de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA:

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 02/2021 justifica-se pela necessidade do Instituto obter energia elétrica para seu funcionamento, bem como também se justifica pela obrigação do Instituto em proceder com as despesas de luz água, luz, taxas de esgoto e saneamento por cláusula expressa do contrato de locação na qual o mesmo se vincula.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 16 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

EMPRESA: SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CNPJ: 76.484.013/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para a nova sede do TIBAGIPREV.

VIGÊNCIA: de 01/05/2021 a 30/04/2022.

VALOR: Valor total da contratação de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de 01/05/2021 a 30/04/2022, com valor estimado de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA:

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 03/2021 justifica-se pela necessidade de do Instituto obter água tratada, coleta e tratamento de esgoto para funcionamento de suas atividades públicas, bem como também se justifica pela obrigação do Instituto em proceder com as despesas de luz água, luz, taxas de esgoto e saneamento por cláusula do contrato de locação de imóvel no qual se vincula.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 16 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

OBJETO: produtos de copa e de cozinha (itens em anexo).

EMPRESAS COM VALOR MENOR (DENTRE 3 ORÇAMENTOS PESQUISADOS) CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS EM ANEXO:

1)	EDZIR FREITAS TALEVI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MERCADO GOBBO – NOME FANTASIA)	* CNPJ 11.628.352/0001-02	VALOR TOTAL DE R\$ 99,50
2)	SUPERMERCADO FUTURAMA LTDA	* CNPJ 08.360.803/0001-69	VALOR TOTAL DE R\$ 104,75
3)	SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	* CNPJ 79.769.915/0001-16	VALOR TOTAL DE R\$ 315,30

BASE LEGAL:

Dispensa de licitação com o art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA:

Os produtos de copa e cozinha, elencados em anexo, serão utilizados para uso interno, com aquisição de forma fracionária e de acordo com a necessidade da Administração Pública Autárquica, a partir da data da publicação do extrato contratual até 31/12/2021.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 16 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
 DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
 DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

ORÇAMENTOS DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PESQUISA DE MERCADO			PESQUISA DO MENOR VALOR UNITÁRIO
				SUPERMERCADO CRISTAL (valor unitário)	SUPERMERCADO GOBBO (valor unitário)	SUPERMERCADO FUTURAMA (valor unitário)	
01	20	PCT.	Copo descartável para água capacidade 200 ml - pacote com 100 unidades.	5,79	5,99	6,19	CRISTAL
02	50	PCT.	Guardanapo branco, medindo aproximadamente 24x23,5cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos com 50 unidades cada.	3,55	1,99	3,19	GOBBO
03	50	PCT.	Papel Toalha, cor branca, sem cheiro, medindo 22x20cm, 100% celulose. Embalagem com 2 unidades.	3,99	4,80	4,89	CRISTAL
04	25	CX	Filtro de café de papel nº 102 com 30 uni.	4,75	4,99	4,19	FUTURAMA

ITENS DE MENORES VALORES (DENTRE AS PESQUISADAS) PARA PRODUTOS DE COPA E COZINHA NA EMPRESA SUPERMERCADO CRISTAL

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SUPERMERCADO GOBBO VALOR UNITÁRIO	SUPERMERCADO GOBBO VALOR GERAL
01	20	PCT	5,79	115,80
03	50	PCT	3,99	199,50
TOTAL				315,30

ITENS DE MENORES VALORES (DENTRE AS PESQUISADAS) PARA PRODUTOS DE COPA E COZINHA NA EMPRESA MERCADO GOBBO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SUPERMERCADO GOBBO VALOR UNITÁRIO	SUPERMERCADO GOBBO VALOR GERAL
02	50	PCT.	1,99	99,50
TOTAL				99,50

**ITENS DE MENORES VALORES (DENTRE AS PESQUISADAS) PARA PRODUTOS DE COPA E COZINHA NA EMPRESA
 SUPERMERCADO FUTURAMA**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SUPERMERCADO DO FUTURAMA	SUPERMERCADO FUTURAMA	PRODUTOS DE COPA E MERCADOS 519,55
			VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL	
04	25	CX	4,19	104,75	
TOTAL				104,75	

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

EMPRESA: L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ: 10.442.702/0001-89

OBJETO: Serviços de manutenção e assistência técnica nos computadores e nos equipamentos de informática, designados por hora técnica.

VALOR E PAGAMENTO: valor da hora técnica de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) a hora técnica fracionada em 60 minutos para fins de pagamento, limitada em até 122 horas para o período contratual.

VIGÊNCIA: de 01/05/2021 a 30/04/2022.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA:

Os serviços para manutenção e para assistência técnica nos computadores e nos equipamentos de informática do TIBAGIPREV, designados por hora técnica, são variados e complexos, o que exige apoio técnico de empresa especializada.

Destaca-se que somente serão utilizados os serviços mencionados caso haja a necessidade nos computadores e/ou equipamentos de informática do TIBAGIPREV.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviços, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 16 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

OBJETO: gêneros alimentícios (itens em anexo).

EMPRESAS COM VALOR MENOR (DENTRE 3 ORÇAMENTOS PESQUISADOS) CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS EM ANEXO:

4)	SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	* CNPJ 79.769.915/0001-16	VALOR TOTAL DE R\$ 1.845,80
5)	EDZIR FREITAS TALEVI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MERCADO GOBBO – NOME FANTASIA)	* CNPJ 11.628.352/0001-02	VALOR TOTAL DE R\$ 54,00

BASE LEGAL:

Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA:

Os gêneros alimentícios, elencados em anexo, serão para consumo interno, com aquisição de acordo com a necessidade da Administração Pública Autárquica, a partir da data da publicação do extrato contratual até 31/12/2021.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 16 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA